

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2, de 2019

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias em painéis monobloco e vidro, incluindo portas e ferragens, nos termos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede administrativa sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.167.131/000 - 50, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Horácio Ferrando Dornelles**, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 276.007.850-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010161031 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 712, nesta cidade de Santo Augusto/RS (CEP 98590-000).
CONTRATADA: CRISTAL VIDROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.517.225/0001-61, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 1.570, na cidade de Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Valdemar Domingos Gnoatto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 332.737.150-49, portador da Carteira de Identidade nº 2020979957, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, nº 1576, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto/RS, CEP: 98590-000, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Processo Administrativo nº 3, de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2019, e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias novas, em painéis monobloco e vidro, incluindo portas, guarda corpo, ferragens e demais materiais necessários, a fim de tornar mais eficaz o aproveitamento do espaço físico, mantendo a comunicação visual, a incidência de luz solar e o isolamento acústico necessário do imóvel que servirá de sede da Câmara de Vereadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 1, de 2019.

2 – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento da obra devidamente concluída, mediante a expedição da Nota Fiscal correspondente.

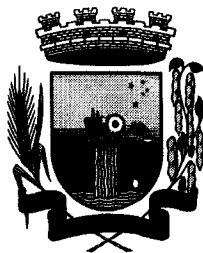
3.1.1 O pagamento será realizado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

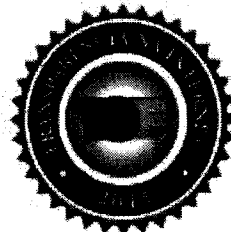
www.santoaugusto.rs.leg.br + e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRB-2019
AS



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



3.1.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

3.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa da CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

4 – DA VIGÊNCIA

O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do instrumento contratual, fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, conforme prevê o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com a completa execução do serviço, perdurando, contudo, a responsabilidade da contratada pela garantia legal da correta execução do serviço e qualidade dos produtos empregados, prazo este considerando-se as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2.003 - Conservação e Manutenção do Prédio da Câmara. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, constante no orçamento vigente.

6 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 Multa de 0,2% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 Multa de 2% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

6.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 Por 6 (seis) meses - quando incidir em atraso na entrega dos produ-

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRE/2019
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



tos/serviços;

6.2.2 Por 1 (um) ano - no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 Pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

6.3 Independentemente das sanções retro a licitante arcará, ainda, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem como a Câmara poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.

6.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

6.6 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.7 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

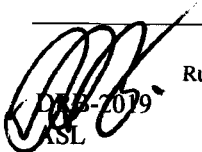
A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre o valor inicial contratado.

8 – DA RESCISÃO

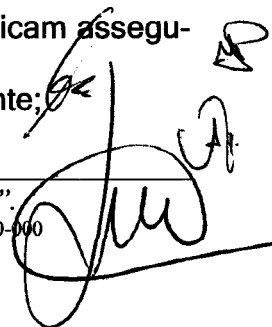
8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

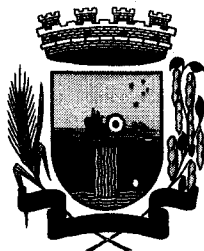
8.2 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;


015-7079
ASL

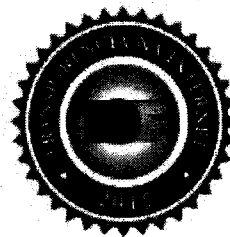
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000
www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com





Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

8.3 O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

8.3.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar;

8.3.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

8.3.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

8.3.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 1993 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da CONTRATANTE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após assinatura do contrato.

9.4 Compete à fiscalização dos serviços pela equipe da CONTRATANTE, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Edital e seus Anexos;

b) Ordenar à CONTRATADA corrigir e refazer quando diagnosticado erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;

c) Encaminhar ao Presidente da Câmara documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

9.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital e seus Anexos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

9.7 Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

10 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

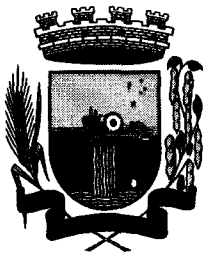
Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com

DRS-2019
ASL



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



que estas não conflitem com aquele.

11 – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2019, de 26.07.2019 (Processo Administrativo nº 3, de 2019).

12 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006.

13 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de 2019 Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, 29 de julho

Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Presidente CONTRATANTE

Valdemar Dominges Gneatto
Sócio Proprietário CONTRATADA

Testemunhas:

Alexandre Hendges
CPF: 006.072.270-36

Juraci Alves Portella
CPF: 310.070.580-72

ESTE CONTRATO FOI POR MIM ANÁLISADO SOB O ASPECTO JURÍDICO-FORMAL, RESTANDO APENAS VÁLIDO POR ESTA ACESSORIA POR SEU ADEQUADO AO ENVOLVIMENTO JURÍDICO PERTINENTE. ASL, em 29.07.2019.

Douglas Ronaldo Bertello
ADVOGADO OAB/RS 19919
Assessor Superior Legislativo

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”.

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3324 ou 3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com